



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 36/25

Autoriza o Poder Executivo de Bertioga a celebrar ‘Acordo de Cooperação’ com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Bertioga autorizado a celebrar ‘Acordo de Cooperação’ com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, como Anexo Único, a minuta do Acordo de Cooperação.

Art. 2º O Executivo fica ainda autorizado por si, ou por seus servidores, a assinar os documentos complementares e/ou decorrentes, necessários ao bom andamento o Acordo de Cooperação.

Art. 3º O Executivo poderá, também, ensejar esforços no sentido de garantir mão de obra, própria ou de terceiros, para garantir êxito aos objetivos do Acordo de Cooperação, bem como auxiliar com material de consumo o bom andamento do instrumento celebrado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários ou criadas outras para acomodar os eventuais gastos decorrentes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Bertioga, 04 de junho de 2025. (PA n. 3344/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTRUÇÕES GERAIS

- a) Antes da assinatura do Acordo de Cooperação a zona eleitoral deverá providenciar o preenchimento dos dados faltantes
- b) O Acordo de Cooperação deverá ser numerado, sendo que a numeração será composta da seguinte forma: **XX/XXX/XXXX**

Onde,
XX = número do Acordo, com 02 dígitos, iniciando sempre com 01 e assim sucessivamente, conforme a quantidade de entidades parceiras cadastradas pela zona eleitoral
XXX = número da zona eleitoral, com 3 dígitos
XXXX = ano de celebração do acordo, com 4 dígitos
- c) Indicação do nome do município abrangido pelo acordo
- d) Após o devido preenchimento, incluindo a assinatura do Juiz Eleitoral e do representante da entidade parceira, o cartório encaminhará cópia do Acordo de Cooperação para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por meio do link <https://forms.gle/HL7PozXUhjB6WTXcA>, mantendo a via original arquivada no cartório durante a vigência do acordo.
- e) A Justiça Eleitoral providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021, em cumprimento à Cláusula Décima do instrumento anexo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
XX/XXX/XXXX
Município de

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE E A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL
DA^a ZONA ELEITORAL -
....., VISANDO O
CADASTRAMENTO DE ENTIDADE
PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO
À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS
SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS
PELA JUSTIÇA ELEITORAL
PAULISTA.

O MUNICÍPIO de, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n., neste ato representado pelo(a) [Prefeito(a)/Secretário(a)], Senhor(a), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da^a Zona Eleitoral, Senhor(a) , localizada na , doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021 e alterações posteriores, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em pro' do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que frequentemente impede o acesso à justiça de pessoas que necessitam percorrer grandes distâncias para obter os serviços públicos de justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a ênfase dada à importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro adotar práticas que promovam a responsabilidade social, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, preferencialmente, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete à **Prefeitura**:

2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir noções básicas de Informática;
- b) não ser filiado(a) a partido político;
- c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(as) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à Justiça Eleitoral

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

- 2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.
 - 2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.
- 2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partípice que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;
- 7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;
- 7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:
 - a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
 - b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

- 8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;
- 8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos dias do mês de de 202X.

Juiz(a) da XXX^a Zona Eleitoral – Nome da zona eleitoral

Prefeito(a) do Município ou Representante do Município de.....

Testemunhas

CPF nº

CPF nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam;
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Juízo da Zona Eleitoral –/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

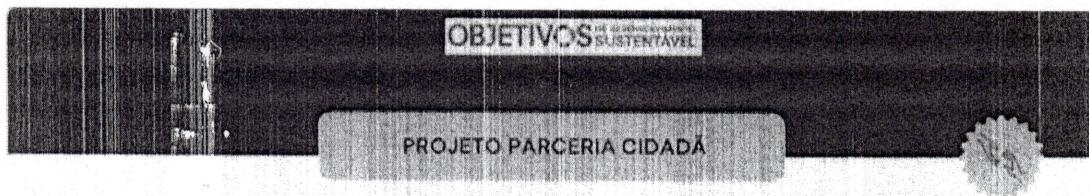
[Local, data e assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:

- Excluídas (os) Digitais
 Analfabetas(os)
 População em situação de rua
 Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

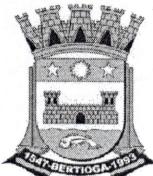
Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr(a). a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc.).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei nº. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo de Bertioga a celebrar 'Acordo de Cooperação' com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências"*, pelos seguintes motivos:

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP), por meio do Cartório da 272^a Zona Eleitoral, sediado neste Município, com vistas à implementação conjunta de ações de cidadania, inclusão política e fortalecimento da democracia local.

O referido Acordo insere-se no escopo da iniciativa institucional denominada “Parceria Cidadã”, promovida pela Justiça Eleitoral paulista, com o objetivo de fomentar a cooperação entre os cartórios eleitorais e os entes municipais para ampliar o acesso da população aos serviços eleitorais e promover ações voltadas à educação política e à cidadania ativa.

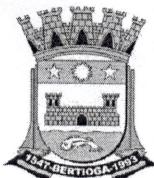
JUSTIFICATIVA E CONTEXTO

A Justiça Eleitoral brasileira é uma das instituições mais modernas e respeitadas do país, reconhecida por sua atuação técnica, imparcial e célere. Sua missão vai além da organização de eleições: ela exerce papel fundamental na educação para o exercício da cidadania, no combate à desinformação, na promoção da ética política e na garantia do direito constitucional de votar e ser votado.

Contudo, ainda existem barreiras estruturais, sociais e informacionais que dificultam o pleno exercício desses direitos por parte de uma parcela da população, especialmente idosos, pessoas com deficiência, moradores de áreas periféricas, jovens em processo de alistamento eleitoral e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Através deste Acordo de Cooperação, o Município de Bertioga poderá atuar como parceiro estratégico da Justiça Eleitoral na superação desses obstáculos, contribuindo para:

- A interiorização e descentralização dos serviços eleitorais, por meio da cessão de espaços públicos, transporte e apoio logístico para a realização de atendimentos itinerantes;
- A divulgação institucional, via canais oficiais do Município, de informações relevantes sobre prazos, documentos, obrigações eleitorais e campanhas de conscientização;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- A promoção de ações educativas nas escolas municipais e em eventos públicos, com foco na formação política, ética, democrática e cidadã de crianças, adolescentes e adultos;
- O estímulo ao alistamento eleitoral de jovens, com base na articulação entre Justiça Eleitoral e Rede Municipal de Ensino;
- A integração de esforços para garantir acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência possam exercer seus direitos políticos com dignidade e autonomia.

ASPECTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

A celebração do Acordo de Cooperação ora proposto observará os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Parcerias), no que couber, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37)

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. A parceria será executada mediante colaboração institucional, com a utilização de recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis no âmbito do Poder Executivo, sem prejuízo à execução das demais políticas públicas municipais.

O instrumento formal do Acordo especificará de maneira clara e transparente os compromissos de cada parte, os objetivos comuns, os meios de execução, prazos e formas de acompanhamento das ações.

BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO

A proposta traduz-se em ganhos diretos e concretos à população de Bertioga, especialmente no que se refere:

- À garantia de direitos fundamentais, como o acesso ao voto e à participação política;
- Ao combate à abstenção eleitoral, muitas vezes causada pela distância dos pontos de atendimento;
- Ao reforço da cultura democrática, por meio de ações educativas e informativas de fácil acesso;
- À valorização do jovem eleitor, promovendo o engajamento das novas gerações nos processos políticos;
- À redução de filas e sobrecarga nos períodos eleitorais, por meio de agendamento e descentralização dos atendimentos;
- Ao fortalecimento da confiança nas instituições públicas, mediante ações integradas e articuladas.

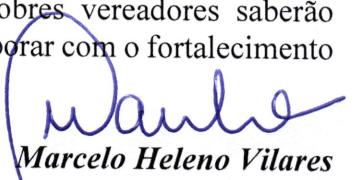
CONSIDERAÇÕES FINAIS

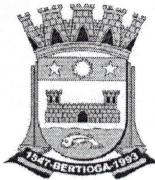
Com esta iniciativa, o Município de Bertioga reforça sua disposição de atuar em parceria com instituições do Estado para melhorar a qualidade da vida democrática local, ampliar o acesso à cidadania e contribuir para uma sociedade mais justa, participativa e informada.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração desta Câmara Municipal, certos de que os nobres vereadores saberão reconhecer a importância da proposta, aprová-la e, assim, colaborar com o fortalecimento dos valores republicanos e democráticos em nossa cidade.


Marcelo Heleno Vilares



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 04 de junho de 2025.

OFÍCIO N. 316/2025 – SG

Processo Administrativo n. 3344/2025
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo de Bertioga a celebrar 'Acordo de Cooperação' com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências".***

Considerando a relevância e a urgência que cerca o presente projeto de lei, uma vez que pelas informações inseridas na documentação que acompanha a proposta, os cartórios eleitorais terão suas portas físicas fechadas em Bertioga no dia 30 de junho próximo futuro, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 682

Data 05/06/25

Hora 10:38

Funcionário Maria Clara Terto da Silva

Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 881

Ao Excelentíssimo Vereador
TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga